



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 030/2017

PROCESSO LICIT. Nº.: 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 008/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA E A EMPRESA GV PIROTECNIA LTDA – ME CNPJ 08.208.237/0001-74.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.409.185/0001-58, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63 - Centro, Cidade de Virgolândia, Estado de Minas Gerais Cep. 39.715-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Arnaldo de Oliveira Braga**, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa GV Pirotecnica Ltda – ME CNPJ 08.208.237/0001-74, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, Bairro, Centro na Cidade Governador Valadares, neste ato representada pelo Sr. José Marcelo Santos Leite CPF 066.480.476-40 – Procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de aquisição de Fogos de Artifício para a Administração Municipal de Virgolândia, com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fogos de Artifício para a Administração Municipal de Virgolândia, conforme Edital e anexos, e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a R\$ 45.950,00 (Quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais) de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago conforme as aquisições realizadas de acordo com a necessidade do município.

3.2 O pagamento será em até 30 dias após a efetiva entrega e aceitação do material, realizada através da Secretaria de Administração, mediante Requisição do mesmo, que será acompanhada da Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento e será atestada pelo Responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos materiais objeto deste

Dotação orçamentária:

20405.1339213012.069-33903000000 ficha 292



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário, não sendo obrigatório a execução total de todos os itens nem dos quantitativos licitados, uma vez que estes são estimados, dependem da demanda, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2 **A aquisição do Objeto licitado será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Administração.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - **Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia nos Materiais/Produtos, bem como sua qualidade e validade mínima de 1 ano nos produtos entregues e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.**

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, decorrentes da entrega dos Materiais contratados, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

6.6 – Obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os materiais, no prazo de 5(cinco) dias a contar da data de recebimento da Requisição de Mercadorias expedida pelo setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63, Centro, para conferência do setor competente, atendendo com os produtos de qualidade, responsabilizando pela qualidade dos mesmos, de acordo com a Requisição da Secretaria de Administração.



6.7 – Repor sem gerar ônus para o Executivo, os materiais que forem considerados de qualidade inaceitável ou com prazo de validade vencido.

6.8 – Zelar pela manutenção das atividades da prefeitura, fornecendo os itens contratados no tempo solicitado, garantindo sua integridade e qualidade.

6.9 – Apresentar Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA, com as requisições assinadas pelo Responsável, após o Fornecimento dos Materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA, até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos Materiais Contratados será fixo e irremovível.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Virgolândia, 25 de agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Arnaldo de Oliveira Braga
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GV Pirotecnia Ltda - ME
CNPJ 08.208.237/0001-74
José Marcelo Santos Leite
CPF 066.480.476-40 Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

